



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**DECRETO nº 182/2020 DE 03 DE AGOSTO de 2020.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE INTENSIFICAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

**CONSIDERANDO** a continuidade de atenção na intensificação das ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando, em razão do COVID-19, inclusive, com o surgimento de dezenas de casos em toda região, confirmando as previsões científicas da expansão de casos pelo interior baiano;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar à dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## DECRETA:

**Art. 1º.** As medidas aqui descritas, terá validade até o dia 09 de agosto, a contar da zero hora, do dia 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipado, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da referida pandemia, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.

**Art. 2º.** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00min do dia 03 de agosto até o dia 09 de agosto.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 20h00min às 05h00min.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos entregadores de serviço de delivery de alimentos.

**Art. 3º.** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas anteriormente, fica suspenso, em todo território Municipal, até o dia 09 de agosto, o funcionamento de:

I – bares, adegas e estabelecimentos congêneres;

II - Frequência a lagoa, açudes e piscinas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II - o comércio ambulante volante, conhecido popularmente como vendedor de “porta em porta”;

IV - fica permitido a venda de cartelas de bingos e sorteio somente através de pessoas residentes no município.

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, clínicas de fisioterapia, odontológicos para serviços de emergência/urgência, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, óticas, distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, correios, padarias, açougues, supermercados/congêneres, farmácias, lava jatos, oficinas, autopeças, borracharia e casas de





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



materiais de construção, salões de beleza e estética, horas, com exceção de farmácias e padarias. Lojas de móveis, loja de conserto de celulares e ou vendas, confecções, sapatos, acessórios e tecidos poderão funcionar no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado, e no domingo entre 8 (oito) e 12 (doze) horas, com exceção de farmácias e padarias.

**I** - Os salões de beleza, centros de estética ou outros estabelecimentos congêneres deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por funcionários devidamente equipados com EPIs, observando medidas de higiene já descritas.

§2º Os estabelecimentos para que possam funcionar, deverão instituir barreiras de acesso para atendimento limitando o número de clientes dentro do estabelecimento em, no máximo, 4 pessoas (sem acompanhamento) ao mesmo tempo, além de disponibilizar álcool em gel para clientes e ou pia com água corrente e sabão e máscaras para todos os funcionários.

§3º Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar apenas por meio de serviços de entrega (delivery), **exclusivamente de alimentos**, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

- I- Deverá ser observada a higienização dentro do ambiente em que prepara os alimentos, sendo o indispensável o uso de máscaras;
- II- Os entregadores deverão usar obrigatoriamente máscaras na entrega, higienizar sempre os equipamentos do trabalho com álcool 70% e ou em gel.
- III- O horário do serviço de delivery de alimentos será das 11:00 às 23:00.

IV – Fica proibido a realização de delivery oriundas de outros municípios.

V - Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar até as 18 horas, obedecendo as resoluções e protocolos estabelecidos. **Após as 18 horas o atendimento poderá ser realizado exclusivamente por meio de delivery**

§4º Os bancos e lotéricas deverão tomar todas as medidas de prevenção de contágio do coronavírus, como limitação de usuários dentro dos estabelecimentos de no máximo 4 (quatro) pessoas, distância mínima de 1,5 (um metro e meio) das pessoas na fila, além de dispor de lavatório para mãos contendo água corrente e sabão ou álcool em gel 70%.

I- Os estabelecimentos de que trata o §3º e 4º deverão sempre higienizar os equipamentos, trancas, maçanetas, telas e teclados, etc, durante o horário de funcionamento.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



II- Para fim de organização, devem as agências bancárias e lotéricas dispor de senhas para os usuários, evitando aglomeração de pessoas e até filas;

§4º Será sempre obrigatória a utilização de máscaras pelos clientes quando adentrarem qualquer tipo de estabelecimento.

§ 5º - Após as 18h00min, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

**Art. 4º.** Ficam permitidas no âmbito do Município, as atividades de venda de produtos essenciais, hortifrutigranjeiros, que estejam usando máscaras durante as vendas, evitando-se aglomeração.

§º 1º - Fica permitida realização da feira – livre as sextas-feiras na sede do município e aos domingos no Distrito de Várzea do Cerco.

§º 2º - A realização das feiras -livres, será realizada apenas com feirantes do município, obedecendo as normas e protocolos estabelecidos.

§º 3º - Todos os feirantes interessados em participar da feira -livre, deverão procurar a Vigilância Sanitária e ambiental (VISA) do município.

**Art. 5º.** Permanecem suspensas integralmente no território do Município todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campos de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

**Art.6º.** Fica proibida, até o dia 09 de agosto, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, quadras poliesportivas, e demais espaços públicos.

Parágrafo Único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de semana e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

**Art. 7º** - Fica restabelecido o funcionamento do serviço de transporte de passageiros e determina aos proprietários e ou responsáveis, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

Os transportes intermunicipais:





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



- a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, etc.
- b) a realização da limpeza rápida das superfícies e pontos de contatos com as mãos dos usuários, como bancos, apoios em geral, maçaneta, capacetes, etc.
- c) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos de álcool em gel setenta por cento.
- d) a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível.
- e) exigência para que todos os passageiros utilizem máscaras durante a viagem.
- f) Fica estabelecido que carros pequenos só poderão ter como lotação 60 % da sua capacidade, micro-ônibus e vans só poderão ter como lotação 50% da sua capacidade.

**Art. 8.** Fica proibida a venda e distribuição de bebidas alcoólicas no atacado, varejo, gelada para consumo, em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, incluindo: supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, adegas, sistemas de entrega (delivery), etc.

I- O proprietário do estabelecimento deverá colocar fitas de proteção nas prateleiras que ficam as bebidas alcoólicas.

**Art. 9º.** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h00min do dia 03 de agosto até o dia 09 de agosto.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 20h00min às 05h00min.

§ 2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, além dos entregadores de serviço de delivery de alimentos.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**Art. 10.** Fica determinada:

I – A intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros – em especial nos locais com maior circulação de pessoas –, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

II – A divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;

III - Fica obrigatório o uso de máscaras em todo território do Município, em circulação externa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

IV - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 11º** - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição, não podendo ser realizado após as 20 horas.

§2º - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor, a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) somente poderá comportar 20 (vinte) pessoas. Caso tenha extensão espacial igual ou maior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) não deve ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo, ou seja, a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas.

§3º - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana.

**Art. 12º** - Fica permitido o funcionamento de academias e pousadas, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização.

§1º As pousadas deverão hospedar no máximo 50% da sua capacidade.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



§2º - Todos os instrutores de academias devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

§4º - As acadêmicas terão o número máximo de 08 (oito) pessoas por horário de treinamento, independentemente do tamanho da área física, não ultrapassando o horário das 20h.

§5º - A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

§6º - Fica proibido as atividades físicas para alunos com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, e imunossuprimidos, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e demais componentes do grupo de risco

**Art. 13º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a eventual prática da infração administrativa prevista no inciso VII do art. 10 da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 14.** O descumprimento no disposto neste decreto ainda ensejará o infrator a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das medidas anteriores, inclusive como apreensão, interdição, suspensão do alvará e o emprego da força policial.

**Art. 15.** Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

**Art. 16.** Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância em Saúde por meio de Portaria.

**Art. 17.** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br)



Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro-Bahia, 03 de Agosto de 2020.

**FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

